

LEGITIMIDADE DE EXPLORAÇÃO DO BRASIL NO PRÉ-SAL À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL E AMBIENTAL

Rafaela Romana de Carvalho Costa¹

Bolsista PRH-36 ANP, rafaelarcc@hotmail.com, Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

R E S U M O

MOTIVAÇÃO: Com a descoberta das reservas de petróleo na região do Pré-sal, inúmeras questões sobre a habilidade do Brasil em lidar com a expectativa de se tornar a quarta maior reserva mundial do hidrocarboneto são destacadas. Verificando a localização dessas reservas, a possibilidade de exploração passa a ser questionada, tendo em vista a sua extensão por áreas como a zona dos fundos marinhos, além da jurisdição nacional. Logo, visando possibilidades futuras de questionamentos da legitimidade do Brasil em explorar exclusivamente a área do Pré-sal é essencial fazer um apanhado acerca disto.

OBJETIVO: O objetivo primordial é elucidar os motivos pelos quais o Brasil pode explorar exclusivamente a camada do Pré-sal com base nos conceitos de plataforma continental, zona contígua, mar territorial e zona econômica consubstanciados na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, desencadeando, assim, o legítimo direito do Brasil explorar os recursos petrolíferos dessa camada, através de plataformas artificiais de prospecção e de exploração na plataforma continental submarinha e na ZEE. Entretanto, deve-se ressaltar que a preservação do meio ambiente marinho ecologicamente equilibrado é inerente no desenvolvimento de qualquer atividade econômico.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: A análise da legitimidade do Brasil para explorar exclusivamente o Pré-sal daria uma perspectiva segura para um futuro questionamento da comunidade internacional. Ressalta-se que não basta que o país tenha soberania sobre essa área para explorá-la sem gerar controvérsias e conflitos com a comunidade internacional, ou seja, não é preciso ter apenas o direito à exploração. Conforme analisa e enfatiza a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, os Estados devem ter deveres, especialmente no que tocante à preservação do ambiente marinho. A Convenção de Montego Bay é importante para a exploração dessa camada tendo em vista que ela não apresenta apenas as regras de soberania do Estado sobre as águas adjacentes, mas, também, princípios ambientais a serem seguidos e normas de respeito na gestão de recursos marinhos e no controle da poluição.

RESULTADOS OBTIDOS: Diante dos fatos e da legislação pertinente na matéria em comento, espera-se que a legitimidade de exploração do Brasil no Pré-Sal seja consolidada sem brechas para possíveis intervenções internacionais. Além disso, com o atual cenário internacional no qual a preocupação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado vem se tornando um dos principais questionamentos, evidencia-se a necessidade de uma rigidez na normatização ambiental, acompanhada de uma fiscalização atuante.